



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA



01. DO OBJETO:

Aquisição de 100 (cem) **Coletes Balísticos - Nível III A**, destinados à Guarda Municipal de Marituba.

02. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

02.1- Os Coletes Balísticos – Nível III A, deverão ser entregues na Guarda Municipal/Segmob, localizada na Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro Novo – Marituba/PA, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, em até 45 dias após o recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor;

02.2- Os **Coletes Balísticos - Nível III A** dessa licitação serão recebidos pela Inspetora Geral da Guarda Municipal, Sra. Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas, para conferência das especificações aqui definidas, no horário das 9 às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

02.3- Não serão recebidos os **Coletes Balísticos - Nível III A**, caso estejam fora das especificações apresentadas na descrição, assim como, do quantitativo, que deverá ser entregue de uma única vez;

02.4- O recebimento dos **Coletes Balísticos - Nível III A** não excluirá a responsabilidade do Contratante, pela perfeita qualidade dos mesmos.

QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO
100	CATEGORIA: COLETE BALÍSTICO
	MODELO/FAB: Nível III A / 2017
	TECIDO/TIPO: Manta de Polietileno – Polietileno Expandido com 2 camadas.
	PROTEÇÃO: Nível III A – Frontal e Dorsal
	GRAMATURA: 246 A 260 g/m2
	HOMOLOGAÇÃO: 1. DFPC – Exército Brasileiro. Portaria nº 18/2016 – D Log. 2. Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Acreditado pelo Inmetro).
	CARACTERÍSTICAS: Painel balístico – Com adequada proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), compostos pela sobreposição de camadas de polietileno de altíssimo peso molecular, além de duas camadas de polietileno expandido com função redutora do trauma decorrente do impacto. Sem distinção por gênero. Tamanho – 50 unidades M; 45 unidades G e 5 unidades GG
	ACESSÓRIOS: Capa externa do Colete Balístico - Em tecido Cordura, de alta resistência, com porta acessórios como rádio e outros



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



03. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO:

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Colete balístico Nivel III A, de uso ostensivo, compacto, flexível e com alta durabilidade, confeccionado em 100% aramida, capaz de oferecer proteção corporal confortável, leve e segura, abrangendo todas as áreas vitais do corpo humano. Deve permitir um perfeito ajuste ao corpo do usuário para ser utilizado de maneira ostensiva sobre o uniforme, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, e ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos, dentro das especificações e com os seguintes requisitos:

- O painel balístico deve ser revestido com uma capa de nylon altamente resistente para evitar o contato do material com o corpo do usuário; - Deve possuir resistência comprovada a impactos das munições .44 Magnum SJHP, com velocidade de 436m/s e massa de 15,6g/240gr e 9mm FMJ RN, com velocidade de 436m/s e massa de 8,0g/124g (baixa velocidade), mediante apresentação do RETEX – Relatório Técnico Experimental emitido pelo Ministério do Exército; - Deve manter a capacidade de proteção balística mesmo molhado ou em situações de grande umidade, continuando leve, confortável e seguro; - Norma Aplicável: NIJ 0101.03 ou NIJ 0101.04 – United States of America's National Institute of Justice; - Alta resistência à ruptura; - Alta resistência a produtos químicos e raios ultravioletas; - Alta resistência a temperaturas extremas; - O material não deve romper quando dobrado, proporcionando assim a mesma proteção balística sob condições adversas, isto é, chuvas, transpirações intensas ou contato com água (rios, alagados, represas, etc); - Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face interna da capa de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), contendo as seguintes informações, no idioma português, de forma mecânica, legível e com tinta resistente (de modo que não se apague com o tempo de uso) às lavagens, suor ou umidade, em cor contrastante: - nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; - tamanho do colete; (ex. pequeno, médio, grande); - nível de proteção de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.03 ou 0101.04; - número de série; - data de fabricação; - validade; - munições que suporta (calibres, velocidades, peso e características do projétil); - instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e da capa externa; - advertência, em letras 50% (cinquenta por cento) maior que o tamanho das demais letras da etiqueta, informando que o colete não tem como objetivo proteger o usuário contra disparos de rifles, rajadas ou contra armas brancas; - advertência sobre qual é a superfície de impacto, ou seja, aquela que protege contra as ameaças para o qual foi especificado, ou superfície de contato com o corpo, se for o caso; - certificado de conformidade com o Padrão NIJ 0101.03 ou NIJ 0101.04. Esta etiqueta deve ser colada ao tecido da capa e do invólucro do painel balístico, de forma a não se soltar dentro do prazo de validade/garantia. As medidas dos painéis balísticos deverão seguir o padrão SENASP. **Capa revestimento painel balístico:** Os Painéis Balísticos deverão ser recobertos por uma capa interna confeccionada em nylon resinado de boa qualidade, 100% impermeável, a fim de protegê-los de diversos fatores, tais como chuva, suor, imersões e permitir uma perfeita estanqueidade. **Observação:** as capas compartimentadas devem ser compatíveis com os coletes aprova de balas de nivel III A. **Descrição do material:** A **capa externa** será constituída de CAPA COMPARTIMENTADA confeccionada em poliéster/cordura 500, cor azul noturno na parte externa e tecido 100% poliéster com propriedades termostáticas na parte interna, ambos na cor azul noturno, costurados em suas extremidades com linha nº60 (sessenta) com regulagem em altura, efetuada por alças nos ombros do usuário, no mesmo tecido da capa. Deverá possuir ainda regulagem lateral, também efetuada por velcro no flanco do usuário, por meio de um único dispositivo (aba) que se constituirá do prolongamento do painel frontal e dorsal (sistema de um só movimento). A capa deverá possuir abertura tipo envelope para a parte frontal e dorsal do colete, de forma a permitir que os painéis balísticos possam ser inseridos e removidos para limpeza. O tecido deve estar limpo, íntegro, e sua cor deve ser azul noturno uniforme e estar em conformidade com a Norma AATCC 153. As cores devem ter, em sua formulação, corantes que garantam baixa assinatura térmica. Externamente em tecido de poliamida 6.6, de média tenacidade, multifilamento, fio texturizado a ar, 460 do tipo "CORDURA 500", ou similar, entendendo-se como similar um tecido de poliamida de características conformes ou mais severas do que as descritas nesta seção; acabado na cor azul noturno, com as características especificadas nesta seção, e com aplicação de resina acrílica, hidrorrepelente, antimicrobiano e retardante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

a chamás. Matéria-prima do tecido: a) 100% poliamida 6.6, multifilamento, de média tenacidade, fio texturizado a ar, tipo 440, "CORDURA 500" ou similar (entendendo como similar uma fibra de poliamida que confira ao tecido obtendo características iguais ou melhores que a descrita); b) Número de filamentos: 140; c) Título do fio: 560 Dtex/140, no urdume e na trama; d) Densidade: - Urdume: 20fios/cm, no mínimo; - Trama: 14 fios/cm, no mínimo. e) Armação: Tela 1X1; f) Espessura: 0,45mm, no mínimo; g) Gramatura: Mínimo 201g/m², sem resina e 240g/m², acabado e resinado; h) Resistência à tração: - Urdume 155 kgf (137N), no mínimo. - Trama 117 kgf i) Alongamento: - Urdume: 24% - Trama: 25% j) Resistência ao rasgamento: - Urdume 14 kgf (137N), no mínimo. - Trama 12 kgf (117N), no mínimo. k) Corante: Tingimento a base de anilinas ácidas; l) Acabamento: Tecido tinto resinado a base de resina acrílica e banho final de silicone; m) Cor: Azul noturno (a cor azul noturno deve ser uniforme, em densidade escura, sem brilho). Os velcros, para regulação do colete junto ao corpo e fixação dos painéis balísticos, deverão ser da cor azul noturno e terão, no mínimo, as seguintes medidas: a) nos ombros: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel dorsal da capa externa, com argolas (fêmea), medindo 17 cm (dezessete centímetros) de comprimento, por 9 cm (nove centímetros) de largura; b) no peito: uma faixa costurada verticalmente de cada lado do painel frontal da capa externa, com ganchos (macho), medindo 17 cm (dezessete centímetros) de altura, por 9 cm (nove centímetros) de largura, para regulação do colete em altura; c) na face externa da parte frontal da capa: três faixas, com argolas (fêmea) em toda a extensão do colete, medindo 5 cm (cinco centímetros) de largura cada faixa, costuradas horizontalmente uma ao lado da outra, de forma que a área total formada esteja a 1 cm (um centímetro) de cada extremidade lateral e a 6 cm (seis centímetros) da borda inferior da capa externa; nas partes superior e inferior à essas três faixas, terá uma faixa, com ganchos (macho), medindo 5 cm (cinco centímetros) de largura, cada faixa, costurada horizontalmente ao lado das faixas argolas superior e inferior, de modo que a faixa de argolas inferior esteja a 1 cm (um centímetro) da base inferior da capa externa, e a superior terá acabamento lateral de acordo com a cava lateral da mesma; d) na face interna da parte dorsal da capa: (superfície de contato com o corpo do usuário): três faixas de cada lado da capa, com ganchos (macho), medindo aproximadamente 18 cm (dezoito centímetros), por 5 cm (cinco centímetros) cada faixa, costuradas verticalmente uma ao lado da outra, a partir do término do painel balístico dorsal; nas partes inferior e superior à essas faixas ganchos, deverão ser colocadas uma faixa (na parte superior e inferior) de velcro argola (fêmea) medindo cada uma 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 5 cm de largura, de modo que permita o fechamento e a regulação do colete junto ao tronco do usuário, e que proteja o contato da capa do colete com a calça do usuário; Os velcros terão no mínimo as seguintes especificações: a) Natureza: 100% nylon - Macho: fio de nylon (poliamida 280 denier), 360 a 380 gancho por polegada quadrada; - Fêmea: fio de nylon (poliamida 280 denier), 50 a 60 laços por polegada quadrada. b) Resistência: - A abertura normal: 1,1 libra por polegada quadrada; - A tensão lateral (sentido do comprimento): 15 libras por polegada quadrada; - A tensão lateral (sentido da largura): 14 libras por polegada quadrada. c) Resistência ao calor: - Ponto de fusão: macho - 230 °C; fêmea - 180 °C. Obs: mantém 50% da resistência à abertura dentro da água e 100% depois de secar. Descrição das alças: Lado externo em nylon e interno em terbrim, sendo costurados em diagonal, devendo ter espuma de 0,5 mm entre os mesmos. As alças serão costuradas na parte dorsal da capa. Na parte frontal do colete deverá conter os seguintes itens: 02 porta carregador de pistola, 01 porta lanterna, 01 porta HT, 01 porta algemas, 01 porta celular e 01 bolso. Para fins de disposição dos acessórios no colete, levamos em consideração que o usuário seja destro, então para usuário canhoto deverá o colete ser confeccionado com os acessórios invertidos para adequação. 02 Porta carregador de pistola. Será confeccionada em nylon e costurada a 2 cm (dois centímetros) da extremidade da posição do mais próximo, do lado esquerdo, e que permita a introdução de carregadores de pistolas nos calibres .380, .40 e 9mm. A medida do porta carregador será: - 14 cm (quatorze centímetros) de comprimento, medida onde fica acondicionado o carregador; - 04 cm (quatro centímetros) de largura, medida do porta carregador; - 13 cm (treze centímetros) de profundidade para cada copo, devendo os copos serem separados por meio de uma costura; - O fechamento da tampa será por meio de um velcro costurado na tampa de cada porta carregador O acabamento (extremidades) do porta carregador será arredondado. 01 Porta lanterna. Será confeccionado em elástico em trama 1mm (um milímetro) x 1mm (um milímetro), medindo 6 cm (seis centímetros) de altura, por 10 cm (dez centímetros) de largura, situado no lado esquerdo do colete. 01 Porta Celular Será confeccionado em nylon e costurada a 03 cm (três



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



centímetros) acima da posição do porta algemas, do lado direito, e que permita a introdução de celulares com as seguintes medidas. A medida do porta carregador será: - 12 cm (doze centímetros) de comprimento, medida onde fica acondicionado o celular; - 07 cm (sete centímetros) de largura com sistema de fechamento por velcro. 01 Porta HT Será confeccionado em cadarço de nylon costurado na aba do lado direito com as seguintes medidas: - 11 cm (onze centímetros) de comprimento por 5 cm (cinco centímetros) de largura do cadarço costurado na aba; - O fechamento se dará através de velcros, sendo um macho na parte interna da tampa e outro fêmea na parte externa do porta HT. 01 Porta algema. Será confeccionado em nylon posicionada no lado direito e deverá estar a 2 cm (dois centímetros) do porta lanterna e a 2 cm (dois centímetros) da extremidade inferior da capa. O fechamento do porta algemas será feito por uma tampa de 08 cm (oito centímetros) de comprimento e 12,5 cm (doze centímetros e meio) de largura em sua parte maior, onde se dobra para permitir o fechamento. O fechamento se dará através de velcros, sendo um macho na parte interna da tampa e outro fêmea na parte externa do porta algemas. O local de colocação da algema deverá ter um formato abaulado em 2 cm (dois centímetros) para permitir a retirada rápida e fácil da algema. O porta algemas deverá ter as seguintes dimensões: - abertura: 12 cm (doze centímetros); - viés: 2 cm (dois centímetros); - velcros: 5,5 cm (cinco centímetros e meio) x 5 cm (cinco centímetros). 01 Bolso - Será confeccionado no mesmo tecido da capa externa e deverá estar posicionado no lado esquerdo a 04 cm (quatro centímetros) do velcro da alça de fechamento do colete, acima do coldre universal. Deverá ter as seguintes dimensões: 14 cm (catorze centímetros) de comprimento x 14 cm (catorze centímetros) de largura e seu fechamento se dará através de velcro. Na parte externa do bolso deverá vir bordado o logo da Guarda Municipal como descrito no anexo 1 - LOGO DA GMARI. Sistema de fechamento do painel balístico à capa. No limite entre os terços superior e médio da face interior (abertura superior no tecido termostático), das partes frontal e dorsal da capa deverá haver uma abertura tipo envelope para inserção e retirada dos painéis balísticos de forma a permitir limpeza ou substituição. As faces internas do tecido de nylon que reveste os painéis frontal e dorsal (parte que não está voltada para corpo do usuário) deverão conter uma faixa (gancho/macho), medindo 20 cm (vinte centímetros) x 5 cm (cinco centímetros), costurada na posição horizontal na parte superior. TIPOLOGIA: No painel frontal deverá conter tecido de velcro sobreposto, costurado na parte superior externa, na altura do peito, do lado direito, medindo 8,5 centímetros x 01 centímetro para fixação do nome do patrulheiro, deverá ainda conter o brasão da Guarda Municipal bordado com 8 centímetros de diâmetro na parte superior esquerda, bordado por cima do bolso. No painel dorsal a logomarca "GUARDA MUNICIPAL" situada na posição horizontal, centralizada e em arco, bordado diretamente na capa com fonte Arial Black na versão expandida e em caixa alta, com medidas de 200 mm (duzentos milímetros) x 40 mm (quarenta milímetros), à 80 mm (oitenta milímetros) abaixo da cava, na cor amarela e com boa apresentação visual, com linha que tenha alta resistência ao tempo, apodrecimento e que não se desfie com facilidade. Ainda no painel dorsal, ligeiramente abaixo da logomarca Guarda Municipal, deverá ser bordada na posição horizontal, centralizada a logomarca "Marituba - PA" bordado diretamente na capa com fonte Arial Black na versão expandida e em caixa alta, com medidas de 25 mm (vinte e cinco milímetros) x 280 mm (duzentos e oitenta milímetros), na cor amarela e com boa apresentação visual, com linha que tenha alta resistência ao tempo, apodrecimento e que não se desfie com facilidade. Medidas: Os tamanhos a serem adquiridos serão M, G, GG.

CERTIFICADOS E REGISTROS DO FABRICANTE - Certificado de Registro ou Título de Registro; Apostila; RAT e RATEX.

04. DA JUSTIFICATIVA:

04.1- Considerando a demanda diária das operações de risco a que estão expostos os nossos Guardas Municipais, apesar de ainda não utilizarem armamento, necessitam utilizar Coletes Balísticos em face da exposição a que estão sujeitos, seja nas rondas, nas ações conjuntas com a PM, assim como, nos postos fixos. Os **Coletes Balísticos - Nível III A** serão utilizados por todo o contingente da Guarda Municipal em serviço, independentemente do local de atuação dos mesmos. O número de **Coletes Balísticos - Nível III A** solicitados está em consonância com as metas de contingente a ser contratado por meio de concurso público pela Prefeitura de Marituba;



4/6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



04.2- Considerando que a Guarda Municipal tem o dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, e que para isso precisamos dar o devido suporte com o máximo de condições e educação permanentes para a preservação da vida no município de Marituba.

05. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá validade até o dia 31/12/2017, sendo que o início será a data da assinatura do contrato.

06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

06.1- O pagamento será efetuado, de uma única vez, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do item, mediante a apresentação da nota fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente da prefeitura de Marituba;

06.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

06.3- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

06.4- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

07.1- Efetuar a entrega dos **Coletes Balísticos - Nível III A** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da Proposta do Fornecedor, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos **Coletes Balísticos - Nível III A**;

07.2- Cumprir o prazo de entrega e a vigência da garantia mínima de 5 (cinco) anos prevista.

07.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso dos **Coletes Balísticos - Nível III A** fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

08.1- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

08.2- Efetuar o pagamento da aquisição após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

08.3- Comunicar a Contratada sobre possíveis problemas de fabricação identificados nos objetos a serem fornecidos.

09. DAS GARANTIAS:

09.1- O prazo e demais detalhes das garantias dos **Coletes Balísticos - Nível III A** deverá estar expresso na Proposta do Fornecedor licitante. Não podendo, o prazo da garantia, ser inferior a 5 (cinco) anos.

09.2- Os **Coletes Balísticos - Nível III A** deverão estar sem nenhum tipo de defeito ou imperfeição que impeça o aceite por parte do representante da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A indicação orçamentária será feita de acordo com o orçamento municipal para 2017, mais especificamente na previsão da Segmob – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Marituba, cuja origem do recurso está prevista no mesmo instrumento, ou seja, o "orçamento municipal – 2017".

11. TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se esta aquisição na lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/2002.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e fiscalização dos produtos a serem entregues ficarão a cargo da Inspectora Geral da Guarda Municipal Sra. Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas, devendo esta acompanhar/fiscalizar:

13.1.1 recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os produtos solicitados e contratados;

13.1.2. Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

13.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na entrega dos produtos;

13.1.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto ao fornecimento dos produtos

13.1.5. Recusar o produto, não aceitando outro diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

13.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o recebimento dos Coletes Balísticos e acessórios, pelo responsável pela secretaria e o respectivo aceite em documento próprio ou na nota fiscal.

Marituba, 20 de fevereiro de 2017.

SOLICITANTE:

Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas

Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas
Inspectora Geral da Guarda Municipal de Marituba

DE ACORDO:

Osamar Vieira da Costa Júnior

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA



FOTO DO COLETE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo 01 – Logo GMARI



6

X

at
Q/

at



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº XXXXXX- PP/PMM/SEGMOB, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)

Nome do dirigente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM MARITUBA – PA.
Pregão Presencial nº XXXXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**

Sr(a). Pregoeiro(a),

Pelo presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa,
cumpra plenamente os requisitos de habilitação para o **Pregão Presencial nº XXXXXXXXXX- PP/PMM/SEG-
MOB**, cujo objeto é a **aquisição de 100(cem) coletes balísticos – Nível III A, destinados à Guarda Municipal
de Marituba**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos no requisitados no presente ato convoca-
tório.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANEXO IV

Modelo Declaração de Idoneidade

(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial** n° XXXXXX- PP/PMM/SEGMOB, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) , portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM
À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Pregão Presencial nº XXXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB
OBJETO: 0**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR Unit. (R\$)	V.Total (R\$)	MARCA
1	Colete Balístico Tamanho M	Und.	50			
2	Colete Balístico Tamanho G	Und.	45			
3	Colete Balístico Tamanho GG	Und.	5			

I – Da validade da Proposta:

II – Da Entrega dos Produtos:

No valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a entrega do objeto licitado.

Local e data.

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos.

Assinatura do Representante

*A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto Edital do **Pregão Presencial n° XXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial n° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXXXXX- PP/PMM/SEGMOB** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXXX – PP/PMM/SEGMOB**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n° XXXXXX- PP/PMM/SEGMOB** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de Proposta de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no Pregão Presencial nº XXXXXXXXX – PP/PMM/SEGMOB, a _____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data.

Assinatura do representante legal sob carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

Ref.: Pregão Presencial nº XXXXXXXXX – PP/PMM/SEGMOB

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

local e data

Assinatura do representante legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXXX- PP/PMM/SEGMOB

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA XXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, situada à Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo, CEP.: 67.200-000, Marituba/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **OSMAR VIEIRA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 1530459 e CPF/MF nº 042.691.858-48, domiciliado na Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo, CEP.: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XX.XXX.XXX/XXX, com sede sito à XXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Pará, por seu representante legal, XXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de XXXXXXX, Estado do Pará, CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX-SSP/XX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 100(cem) coletes balísticos – Nível III A, destinados à Guarda Municipal de Marituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício 2017

Ficha: 603

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020216 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Dotação Orçamentária: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V.Unit.R\$	V.Total R\$	MARCA
1	Colete Balístico Tamanho M	Und.	50			
2	Colete Balístico Tamanho G	Und.	45			
3	Colete Balístico Tamanho GG	Und.	5			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia útil, contados da entrega dos itens e a partir da data da apresentação da nota

fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente da Prefeitura de Marituba.

3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, mesmo naqueles de filiais ou da matriz.

3.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.

3.5. A Prefeitura reserva-se no direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o recebimento dos Coletes Balísticos e acessórios, pelo responsável pela Secretaria e o respectivo aceite em documento próprio ou na Nota Fiscal.

3.6. Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação.

3.6.1. A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do objeto, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

3.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação do objeto entregue.

3.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura.

4.2. Os Coletes Balísticos – Nível III A, deverão ser entregues na Guarda Municipal/SEGMOB, localizada na Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro Novo, Marituba/PA, após a comprovação do recebimento da Nota de empenho pelo Fornecedor, em até 45 dias após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

4.3. Os Coletes Balísticos - Nível III A serão recebidos pela Inspectora Geral da Guarda Municipal, Sra. Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas, para conferência das especificações aqui definidas, no horário das 9 às 13 horas, de segunda à sexta-feira;

4.4. Não serão recebidos os Coletes Balísticos – Nível III A, caso estejam fora das especificações apresentadas na descrição, assim como, do quantitativo, que deverá ser entregue de uma única vez;

4.5. O recebimento dos Coletes Balísticos – Nível III A não excluirá a responsabilidade do Contratante, pela perfeita qualidade dos mesmos.

4.6 – A entrega do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.7 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO PRESENCIAL nº xxxxxxxxxx- PP/PMM/SEGMOB, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a entrega dos **Coletes Balísticos – Nível III – A** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da Proposta do Fornecedor, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos **Coletes Balísticos – Nível III A**;

6.1.2. Cumprir o prazo de entrega e a vigência da garantia mínima de 05(cinco) anos prevista no Termo de Referência (item 09);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso dos **Coletes Balísticos – Nível III A** fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem;

6.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da obrigação assumida, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Municipal de Marituba/PA, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato Administrativo;

6.1.6. Comunicar imediatamente à Administração Municipal de Marituba/PA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

6.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos defeitos identificados nos produtos;

6.1.8. Entregar os produtos, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de Marituba/PA, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.10. Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Municipal de Marituba/PA;

6.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entrega do objeto em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.13. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital;

6.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

6.1.15. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao produto, que venham porventura a ser solicitados pela Administração Municipal de Marituba/PA;

6.1.16. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

6.1.17. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e entrega do produto, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Marituba/PA;

6.1.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos, ainda que acontecido em dependência do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba/PA;

6.1.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à presente contratação;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.2.2. Efetuar o pagamento da aquisição após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

6.2.3. Comunicar a Contratada sobre possíveis problemas de fabricação identificados nos objetos a serem fornecidos.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.

6.2.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à entrega dos produtos, quando for o caso.

6.2.6. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.7. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, objeto deste certame, por pessoa indicada, pelo Contratante, através de portaria com atribuições específica que poderá recusar os produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:

6.2.7.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.2.7.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto;

6.2.7.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios.

6.2.8. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Administração Municipal de Marituba/PA, no ato da entrega dos produtos e da nota fiscal pela adjudicatária;

6.2.9. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;

6.2.10. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Administração Municipal de Marituba/PA, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

6.2.11. Formalizar e convocar a consignatária do Pregão Presencial, para assinatura nos termos da legislação pertinente.

6.2.12. A Requisição de produto será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o

6 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Marituba pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Marituba, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

8.2.1. Advertência, por escrito;

8.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.2, bem como a rescisão contratual;

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.5. As penalidades estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 8.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

8.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização dos produtos a serem entregues ficarão a cargo da Inspetora Geral da Guarda Municipal Sra. Ana Carolina Ferreira dos Santos de Freitas, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados, além de acompanhar/fiscalizar os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.1 recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços realizados;
- 9.1.2. Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- 9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 9.1.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.1.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.1.6. Recusar serviço, não aceitando outro diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 12.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 12.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 13.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- 13.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;
- 13.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

14.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa., XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

OSMAR VIEIRA COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____